



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 05/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE;
E GABINETE DO PREFEITO.

PROCESSO Nº 20250120-003 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002.

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se de análise da DISPENSA Nº 7.2025-002, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia para análise obrigatória e emissão de parecer.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024-PMGP, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A) Documento de formalização de demanda – DFD;
- B) Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
- C) Mapa de Preços;
- D) Dotações Orçamentárias;
- E) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Autorização;
- F) Portaria nº 001/2025/GP/PMGP, nomeando comissão de planejamento e contratação no âmbito do Município de Goianésia do Pará/PA;
- G) Autuação;
- H) Aviso de Dispensa;
- I) Proposta de Preços;
- J) Documentos de habilitação;
- K) Parecer Jurídico;
- L) Termo de Ratificação da Dispensa;

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de obras, Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Saúde; e

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



Gabinete do Prefeito, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidades ocorrerá em casos conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela não informar tais atos, ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021;

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela Administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos as pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do

Cassiano Maciel Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser observado é o período de vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto a obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, sendo vedada a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigorará, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação.

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 75, §6º da Lei 14.133/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando a escolha das empresas V.C COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.186.987/0001-05, e BM LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.548.634/0001-90.

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as descritas na Lei nº 14.133/21, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos serviços ora contratados foram comparados por meio de outras propostas, cujos preços estão dentro da média praticada, por isso colaciono a jurisprudência anexa, e também, e as disposições constantes no Manual de Compras do TCU, *in verbis*:

(..) Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal a loja física ou por telefone. A Portaria TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:

A Portaria-TCU n.º 318/2008, Art. 8º: Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses,

Cassiano Maciel Dutra
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).

Parágrafo único. As estimativas de preços baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente a especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.

Acórdão 2399/2022-TCU-Segunda Câmara Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz. - A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve restringir sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os outros valores apresentados, os atestados de capacidade técnica da empresa comprovam a expertise.

DO PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA:

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo §5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos casos permitidos em lei.

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pablo Tiago Santos Gonçalves — OAB/PA 11.546, onde a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação das empresas V.C COMERCIO CONSTRUÇÕES E

Cassiano Mtsquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.186.987/0001-05, e BM LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.548.634/0001-90.

Deve o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato, ressaltando a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação dos servidores designados como Gestor e Fiscal responsáveis pelo contrato, documentos ausentes até o momento desta análise.

Segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA. 17 de janeiro de 2025.

P R E F E I T O **CASSIANO MESQUITA BARRETO**
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto nº 003/2025-GAB/PMGP

Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP

Coragem e fé para trabalhar!

